

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão

**Despacho n.º 514/2024**

*Sumário:* Define a lista de concelhos a intervencionar pela 5.ª Geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

A Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa.

O artigo 2.º do regulamento anexo à referida portaria, prevê que a identificação dos territórios de intervenção do CLDS inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, atendendo às suas características em termos de vulnerabilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores, sob proposta conjunta do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e o Gabinete da Estratégia e Planeamento (GEP).

O estudo com vista à identificação dos territórios de intervenção no âmbito do Programa CLDS — 5G, teve por base os fatores que tradicionalmente mais concorrem para a fragilização do tecido social dos territórios, tais como o desemprego, envelhecimento e pobreza, especialmente da pobreza infantil.

Com a definição da lista de concelhos a intervencionar, através do presente despacho, pode o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), proceder ao convite das Câmaras Municipais dos concelhos constantes da lista, para manifestação de interesse no processo, no prazo de 10 dias conforme estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS — 5G, anexo à Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro.

Nesta linha, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria citada, foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, determina o Governo, pela Secretária de Estado da Inclusão, no uso das competências delegadas pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social através do Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 2.º do Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5.ª Geração (CLDS — 5G), anexo à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, na sua atual redação, o seguinte:

1 — Os indicadores de identificação das vulnerabilidades sociais a considerar e que estão na base da seleção dos concelhos a intervencionar são os seguintes:

a) Desempregados registados (IEFP, média de 2022)/População Residente 15-74 anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

b) Desempregados registados há 1 ano ou mais (IEFP, média de 2022)/População Residente 15-74 anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

c) Titulares da prestação garantia para a infância 3-17 anos + Potenciais titulares da prestação garantia para a infância com menos de 3 anos (II/MTSSS, FEV 2023)/População 0-17 anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

d) Índice de envelhecimento da população (INE, Estatísticas Demográficas 2022) = [População com 65 e mais anos de idade/População com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos] \*100;

e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (II/MTSSS, FEV 2023)/População Residente total (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

f) Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (II/MTSSS, FEV 2023)/População com 65 e mais anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);



g) Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) (Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo — ENIPSSA — DEZ 2021)/População Residente total (INE, Estatísticas Demográficas 2022).

2 — Para definição do montante a atribuir aos territórios de intervenção, o valor base do financiamento, determinado em função da população residente, é o seguinte:

- a) 250 mil euros para concelhos com menos de 6 mil habitantes;
- b) Entre os 260 mil euros e os 300 mil euros para os concelhos com pelo menos 6 mil habitantes e menos de 20 mil habitantes;
- c) Entre os 310 mil euros e os 350 mil euros para os concelhos com pelo menos 20 mil habitantes e menos de 60 mil habitantes;
- d) Entre os 400 mil euros e os 550 mil euros para os concelhos com pelo menos 60 mil habitantes e menos de 100 mil habitantes;
- e) Entre os 600 mil euros e os 1000 mil euros para os concelhos com pelo menos 100 mil habitantes e menos de 200 mil habitantes;
- f) Entre os 1050 mil euros e os 1250 mil euros para os concelhos com pelo menos 200 mil habitantes.

3 — O montante do financiamento a atribuir resulta da conjugação da dimensão da população com a majoração a definir pelo número de vulnerabilidades identificadas pelos indicadores em cada perfil.

4 — A classificação de um concelho como estando em situação de vulnerabilidade resulta de, pelo menos, um dos indicadores associados aos perfis do território de intervenção se encontrar acima do valor mediano desse indicador, para o conjunto dos concelhos de Portugal Continental.

5 — Relativamente ao indicador referente à proporção de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) da região, um concelho é considerado com situação crítica de pobreza quando tem uma proporção maior ou igual a 0,05 % de PSSA no total da sua população.

6 — O critério de ponderação para majoração de financiamento corresponde a 10 %, a atribuir aos concelhos, por cada uma das quatro vulnerabilidades identificadas pelos indicadores:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas.

7 — O critério anteriormente referido é combinado com o critério de majoração de interioridade correspondente a 20 %, quando o concelho constar da lista de territórios previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 208/207, de 13 de julho.

8 — É aprovada em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, a lista de concelhos/territórios de intervenção a abranger pelos CLDS — 5G nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2024. — A Secretária de Estado da Inclusão, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

#### ANEXO

#### Lista de concelhos/territórios de intervenção

(a que se refere o n.º 8)

Abrantes  
Águeda  
Aguiar da Beira



Alandroal  
Albergaria-a-Velha  
Alcácer do Sal  
Alcanena  
Alenquer  
Alfândega da Fé  
Alijó  
Aljustrel  
Almeida  
Almeirim  
Almodôvar  
Alpiarça  
Alter do Chão  
Alvaiázere  
Alvito  
Amarante  
Amares  
Anadia  
Ansião  
Arcos de Valdevez  
Arganil  
Armamar  
Arouca  
Arraiolos  
Arronches  
Aveiro  
Avis  
Azambuja  
Baião  
Barcelos  
Barrancos  
Beja  
Belmonte  
Benavente  
Bombarral  
Borba  
Boticas  
Braga  
Bragança  
Cabeceiras de Basto  
Cadaval  
Caminha  
Campo Maior  
Cantanhede  
Carrazeda de Ansiães  
Carregal do Sal  
Cartaxo  
Castanheira de Pera  
Castelo Branco  
Castelo de Paiva  
Castelo de Vide  
Castro Daire  
Celorico da Beira  
Celorico de Basto



Chamusca  
Chaves  
Cinfães  
Coimbra  
Constância  
Coruche  
Covilhã  
Crato  
Cuba  
Elvas  
Entroncamento  
Espinho  
Esposende  
Estarreja  
Estremoz  
Évora  
Fafe  
Felgueiras  
Ferreira do Alentejo  
Ferreira do Zêzere  
Figueira da Foz  
Figueira de Castelo Rodrigo  
Figueiró dos Vinhos  
Fornos de Algodres  
Freixo de Espada à Cinta  
Fronteira  
Fundão  
Gavião  
Góis  
Golegã  
Gondomar  
Gouveia  
Grândola  
Guarda  
Guimarães  
Idanha-a-Nova  
Ílhavo  
Lamego  
Leiria  
Lourinhã  
Lousã  
Lousada  
Mação  
Macedo de Cavaleiros  
Maia  
Mangualde  
Manteigas  
Marco de Canaveses  
Marinha Grande  
Marvão  
Matosinhos  
Mêda  
Melgaço  
Mértola



Mesão Frio  
Mira  
Miranda do Corvo  
Miranda do Douro  
Mirandela  
Mogadouro  
Moimenta da Beira  
Monção  
Mondim de Basto  
Monforte  
Montalegre  
Montemor-o-Novo  
Montemor-o-Velho  
Mora  
Mortágua  
Moura  
Mourão  
Murça  
Murtosa  
Nazaré  
Nelas  
Nisa  
Odemira  
Oleiros  
Oliveira de Frades  
Oliveira do Bairro  
Oliveira do Hospital  
Ourique  
Ovar  
Paços de Ferreira  
Pampilhosa da Serra  
Paredes  
Paredes de Coura  
Pedrógão Grande  
Penacova  
Penafiel  
Penalva do Castelo  
Penamacor  
Penedono  
Penela  
Peniche  
Peso da Régua  
Pinhel  
Pombal  
Ponte da Barca  
Ponte de Lima  
Ponte de Sor  
Portalegre  
Portel  
Porto  
Póvoa de Lanhoso  
Póvoa de Varzim  
Proença-a-Nova  
Redondo



Reguengos de Monsaraz  
Resende  
Ribeira de Pena  
Rio Maior  
Sabrosa  
Sabugal  
Salvaterra de Magos  
Santa Comba Dão  
Santa Maria da Feira  
Santa Marta de Penaguião  
Santarém  
Santiago do Cacém  
Santo Tirso  
São João da Madeira  
São João da Pesqueira  
São Pedro do Sul  
Sardoal  
Sátão  
Seia  
Sernancelhe  
Serpa  
Sertã  
Sever do Vouga  
Sines  
Soure  
Sousel  
Tábua  
Tabuaço  
Tarouca  
Terras de Bouro  
Tomar  
Tondela  
Torre de Moncorvo  
Torres Novas  
Trancoso  
Trofa  
Vagos  
Vale de Cambra  
Valença  
Valongo  
Valpaços  
Vendas Novas  
Viana do Alentejo  
Vidigueira  
Vieira do Minho  
Vila de Rei  
Vila do Conde  
Vila Flor  
Vila Nova da Barquinha  
Vila Nova de Foz Côa  
Vila Nova de Gaia  
Vila Nova de Paiva  
Vila Nova de Poiares  
Vila Pouca de Aguiar



Vila Real  
Vila Velha de Ródão  
Vila Verde  
Vila Viçosa  
Vimioso  
Vinhais  
Viseu  
Vizela  
Vouzela

317242587